

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°  
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL PL N° 2401, DE 2003

AUTOR: DEPUTADO CELSO RUSSOMANO e outros

PARTIDO  
PP

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso XX do artigo 12 do Projeto de Lei nº 2401, de 2003. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....  
.....

XX - reavaliar suas decisões, por solicitação da maioria de seus membros, do CNBS ou dos órgãos e entidades de registro e fiscalização, fundamentada em fatos ou conhecimentos científicos novos, que sejam relevantes quanto à biossegurança do OGM ou derivado, no tempo e modo disciplinados no regimento interno."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, estamos obrigando que a reavaliações das decisões da CNTBio seja, obrigatoriamente, requerida com o apoio pela maioria do Colegiado.

Evita-se com a presença proposta a protelações e rediscussões infrutíferas e inócuas, que obstaculizem as decisões da CNTBio.

06/11/03

DATA

Nome do parlamentar

Assinatura

---

---

---

---

---

---